

Considerando a antiguidade no posto de coronel (18 de Julho de 1969), a data desde quando transitou para a situação de reserva por limite de idade, em 21 de Novembro de 1974 (Decreto-Lei n.º 622/74, de 16 de Novembro), e tendo falecido em 20 de Maio de 1982, tem direito à remuneração pelo seu posto com 4 + AC (diuturnidades). Os efeitos financeiros da presente correcção produzem-se em conformidade com o estabelecido no artigo 4.º da Lei n.º 15/2000, de 8 de Agosto.

3 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

Despacho n.º 10 822/2005 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Abril de 2005 do GEN CEME, foi autorizado a ingressar no quadro permanente, no Serviço de Material, desde 25 de Setembro de 1997, data da declaração de opção pelo serviço activo em regime que dispense plena validade, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 210/73, de 9 de Maio, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 54.º do EMFAR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, conjugado com o n.º 4.º da Portaria n.º 94/76, o segundo-sargento MIL SM (DFA) (07983968) José Manuel Fernandes da Silva.

O militar em epígrafe é pensionista desde 23 de Julho de 1973, data em que foi qualificado DFA por se encontrar abrangido pela situação contemplada na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro, com uma desvalorização de 65 %.

Por despacho de 21 de Abril de 2005, foi autorizada a reconstituição de carreira do referido militar nos seguintes termos:

Intercalação na escala de antiguidade — é intercalado na escala de antiguidade do Serviço de Material, no posto de segundo-sargento, com antiguidade de 31 de Outubro de 1972, ficando posicionado na lista de antiguidade do seu Serviço, à esquerda do 2SAR SM (338208357) Manuel da Costa Santos e à direita do 2SAR SM (06869864) Valentim Félix Frederico Hopher;

Promoções — primeiro-sargento, com antiguidade de 31 de Outubro de 1976;

No posto de 1SAR fica intercalado à esquerda do 1SAR SM (338208357) Manuel da Costa Santos e à direita do 1SAR SM (02444664) João Fernando Baptista Matos;

É considerado na situação de reforma extraordinária desde 21 de Junho de 2004, data em que atingiu o limite de idade fixado para o seu posto (57 anos), nos termos da alínea c) do artigo 153.º do EMFAR;

Tem direitos administrativos desde 1 de Setembro de 1975, de acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;

Fica integrado no 5.º escalão, índice 235, da estrutura remuneratória, ao abrigo do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 328/99, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 207/2002, de 17 de Outubro.

2 de Maio de 2005. — O Chefe da Repartição, *Carlos Manuel Martins Branco*, COR INF.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 823/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delegeo no Secretário de Estado da Justiça, mestre João Tiago Valente Almeida da Silveira, com a possibilidade de subdelegação, a competência para decidir acerca dos assuntos relativos às seguintes entidades:

- a) Gabinete de Política Legislativa e Planeamento;
- b) Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;
- c) Instituto das Tecnologias da Informação na Justiça;
- d) Direcção-Geral da Administração Extrajudicial;
- e) Comissão de Protecção às Vítimas de Crimes.

2 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas, a delegação de competências mencionada no número anterior abrange, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

- a) A autorização para a realização de despesas e respectivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do referido diploma;

- b) A aprovação prévia da escolha do tipo de procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do mencionado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes especificados na alínea anterior;
- c) A dispensa da celebração de contrato escrito, nos termos do artigo 60.º do mesmo diploma, no âmbito do exercício da competência delegada na alínea a);
- d) A autorização de adiantamentos, nos termos artigo 72.º do diploma que vimos referindo, no âmbito do exercício da competência delegada na alínea a).

3 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delegeo no Secretário de Estado da Justiça, com a possibilidade de subdelegação, a competência para despachar todos os assuntos relativos a processos de naturalização na fase em que o Ministro da Justiça deva intervir.

4 — Ainda ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delegeo no Secretário de Estado da Justiça, com a possibilidade de subdelegação, a competência para coordenar, orientar e dirigir todas as actividades respeitantes à introdução e utilização das novas tecnologias de informação em todos os serviços e organismos do Ministério da Justiça.

5 — Nas ausências e impedimentos do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça que coincidam com as minhas, as competências necessárias à normal gestão dos serviços que se mantêm na minha dependência ou que são por mim tutelados, bem como dos que forem colocados na dependência ou sob tutela do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, são exercidas pelo Secretário de Estado da Justiça.

6 — Ao abrigo do disposto no artigo 30.º e no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, ficam ratificados todos os actos praticados pelo Secretário de Estado da Justiça desde 14 de Março de 2005 no âmbito do previsto no presente instrumento de delegação de competências.

15 de Abril de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Despacho n.º 10 824/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delegeo no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, Dr. José Manuel Vieira Conde Rodrigues, com a possibilidade de subdelegação, a competência para decidir acerca dos assuntos relativos às seguintes entidades:

- a) Secretaria-Geral;
- b) Direcção-Geral da Administração da Justiça;
- c) Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça;
- d) Instituto de Reinserção Social;
- e) Instituto Nacional de Medicina Legal;
- f) Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

2 — Para efeitos de aplicação do regime jurídico das despesas públicas, a delegação de competências mencionada no número anterior abrange, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho:

- a) A autorização para a realização de despesas e respectivos pagamentos até aos montantes referidos na alínea c) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 3 do artigo 17.º do referido diploma;
- b) A aprovação prévia da escolha do tipo de procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 79.º e do n.º 1 do artigo 205.º do mencionado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até aos montantes especificados na alínea anterior;
- c) A dispensa da celebração de contrato escrito, nos termos do artigo 60.º do mesmo diploma, no âmbito do exercício da competência delegada na alínea a);
- d) A autorização de adiantamentos, nos termos do artigo 72.º do diploma que vimos referindo, no âmbito do exercício da competência delegada na alínea a).

3 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, delegeo no Secretário de Estado Adjunto e da Justiça, com a possibilidade de subdelegação, a competência para:

- a) Fixar as remunerações devidas aos juízes de direito que acumulem funções ou as exercem em regime de substituição, nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 68.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro;
- b) Fixar as remunerações devidas aos procuradores da República e procuradores-adjuntos que acumulem funções, nos termos do n.º 6 do artigo 63.º e do n.º 4 do artigo 64.º, bem como as remunerações devidas pelo exercício de funções de procurador-adjunto em regime de substituição, nos termos do n.º 6 do artigo 65.º, todos da Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 2/90, de 20 de Janeiro, 23/92, de 20 de Agosto, 10/94, de 5 de Maio, e 60/98, de 27 de Agosto.